



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**DECRETO Nº 2510/2025**

**SÚMULA:** Nomeia Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e dá providências.

**Viviane Comiran**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a servidora **SANDRA GRACIELLI DE MATOS** (matrícula 4324/02), portadora da Cédula de Identidade **RG nº 10.812.103-3 SSP-PR**, como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, sem acréscimo salarial para a função.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 07 de março de 2025.

**Viviane Comiran**  
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**DECRETO Nº 2511/2025**

**SÚMULA:** Designa Diretora de Departamento de Cultura e dá providências.

**Viviane Comiran**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designada para exercer a Função de Diretora de Departamento de Cultura a servidora **DIRLENE FOGAÇA** (Matrículas 2437/01 e 2542/01), portadora da Cédula de Identidade **RG nº 8.053.494-9SSP-PR**, sem acréscimo salarial para a função.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 07 de março de 2025.

**Viviane Comiran**  
Prefeita



Conselho Municipal de Saúde de IBEMA  
Rua Paranavai, snº Centro  
CEP.: 85.478-000 IBEMA / PR  
[cmsibema@pibema.pr.gov.br](mailto:cmsibema@pibema.pr.gov.br)  
fone/fax (045) 32382004 Ramal 25

Ibema, 07 de março de 2025

### CONVITE

O Conselho Municipal da Saúde- CMS, representado pelo Senhor Luiz Narciso Talini, no uso de suas atribuições e competências conferidas pela Lei nº 8.080 de outubro de 1990, Convida os Conselheiros Municipais de Saúde para reunião ordinária no dia 11 de março de 2025 às 14:00 horas, nas dependências da Unidade Básica de Saúde, localizada na R. Paranavai, nº 633- Centro, para tratar dos seguintes assuntos:

- APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2024.

- Assuntos Gerais

Luiz Narciso Talini  
Presidente do Conselho Municipal da Saúde- CMS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CONTRATO Nº 41/2025.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **49.064.583 TAYLANA CRISTINA FUZINATTO ANTUNES - (MTM SUL LTDA)**, estabelecida na Rua Claudinei Pedro Zanella, nº 386, Bairro Centro, CEP: 89.843-000, na cidade de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 49.064.583/0001-03 neste ato representada por sua representante legal a senhora Taylana Cristina Fuzinato Antunes, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº \*.271.38\*, e do CPF nº \*\*\*.121.279-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subseqüentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente CONTRATO decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **49/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente CONTRATO tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, CELULARES, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS E DE INFORMÁTICA E MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O produto/serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto/serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO II), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO SEXTO** – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Todas as despesas de deslocamento e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.

O Município reserva-se o direito de pagar apenas os serviços devidamente solicitados, mediante NAD – Nota de Autorização de Despesa, por escrito, na qual estarão **devidamente descritos e discriminados os locais.**

**PARÁGRAFO OITAVO** – Além de todo disposto no edital, aplicam-se ao edital e CONTRATO as normas e demais descritivos constantes no Termo de Referência e no edital.

**PARÁGRAFO NONO** – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal do contrato

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO II), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços/fornecimento do material, a fim de que não sejam entregues aqueles que não atendam aos níveis de qualidade estabelecidos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais)**

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
42	PROJETOR MULTIMÍDIA / DATASHOW PORTÁTIL - 3400 Lumens 3LCD HDMI Branco Resolução: XGA (1024x768p) Exibição da imagem sistema de exibição: DLP DE 0,65" Brilho em cores: 3400 Lúmens brilho em branco 3400 Lumes Conexões: 1 HDMI - 2 D-Sub 15 pinos - 1 RCA - 2 Entradas Stereo mini - 1 Saída Stereo mini - 1 RS-232C - 1 USB tipo B (para atualizar o firmware) Tamanho da tela: 30" até 350" Recursos: Configuração fácil e versatilidade de posicionamento; Zoom digital	2	UN	R\$ 3.400,0000	R\$ 6.800,0000	EPSON E20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

<p>de 1.0-1.35x, <math>\pm 30</math> graus de correção keystone horizontal e vertical Proporções: 4:3 Nativo Tipo de lâmpada: 210W UHE Vida útil da lâmpada: Modo ECO: Até 12.000 horas; Modo Normal: Até 6.000 horas Sistema operacional: Projetor compatível com computadores PC e Mac Sistema de projeção: 3LCD de três chips Tipos de projeção: Frontal / traseiro / teto Imagem - Ajuste de imagem: Sim Imagem - Congela a imagem: Sim Imagem - Contraste : Até 15000:1 Voltagem: Bivolt Recomendações de uso: Sala de aula, Salas de reuniões, bares, igrejas, restaurantes e entretenimento com tela grande Cor: Branco Peso aproximado - Peso do produto: 2,7kg Dimensões do produto: Largura: 30,2cm Altura: 9,2cm Profundidade: 24,9cm Garantia - Prazo de Garantia: 36 meses para o projetor e 90 dias para a lâmpada Conteúdo da embalagem: 1 Projetor - 1 Cabo de energia - Cabo HDMI de 1,8 METROS - 1 Controle remoto - 2 Pilhas AA - Guia de instalação rápida Garantia de 01 ano.</p>					
--	--	--	--	--	--

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogado o Contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1** – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

**1.1** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

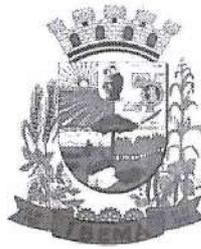
**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.2.002.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
02.001.04.124.0002.2.003.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
02.001.05.153.0002.2.004.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
03.001.04.121.0002.2.005.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
04.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
05.001.20.606.0003.2.008.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
05.003.18.541.0005.1.008.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
06.001.26.782.0006.2.010.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
06.002.15.452.0007.2.012.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
09.001.08.244.0010.2.300.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.001.12.361.0011.1.032.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00.	-	103	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00.	-	107	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00.	-	3105	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00.	-	103	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00.	-	107	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00.	-	104	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00.	-	107	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.006.13.392.0012.2.150.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.006.13.392.0012.2.151.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.006.13.392.0012.2.151.4.4.90.52.00.00.	-	1063	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.007.27.812.0013.2.160.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	303	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	304	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3304	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3374	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3376	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3377	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3378	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3500	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3518	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	351801	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	351802	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	376	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	377	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	378	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	500	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	- 518	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.10.301.0009.2.202.4.4.90.52.00.00.	- 303	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.10.304.0009.2.209.4.4.90.52.00.00.	- 303	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.10.305.0009.2.210.4.4.90.52.00.00.	- 349701	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.10.305.0009.2.210.4.4.90.52.00.00.	- 49701	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00.	- 1000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00.	- 3934	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00.	- 3940	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.002.08.244.0010.2.304.4.4.90.52.00.00.	- 1000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.002.08.244.0010.2.304.4.4.90.52.00.00.	- 3941	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00.	- 1000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00.	- 1000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.08.241.0015.2.350.4.4.90.52.00.00.	- 1000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência do Contrato é de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos devem ser entregues em até 30 (trinta) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

**PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:** Secretarias solicitantes, no horário de expediente das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO SEXTO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO NONO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

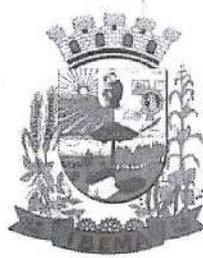
**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos;

### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

#### **CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:**

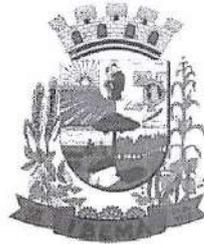
**1** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**2** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**3** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**4** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**5** - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

**6** - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

**1** - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**2** - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**3** - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**4** - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**5** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6** - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**7** - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**9** - Fica designada para fiscalização do Contrato: VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR.

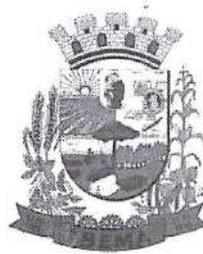
### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

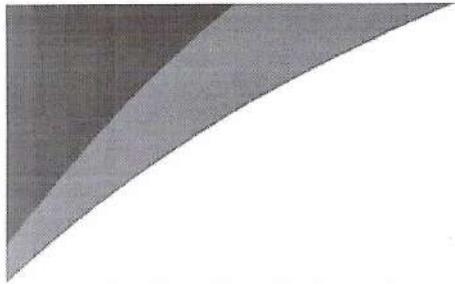
**1** - Realizar os pedidos de materiais/serviços.

**2** - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
  - 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
  - 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
  - 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
  - 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
  - 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
  - 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
  - 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
  - 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**
- 1- Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
  - 2- Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
  - 3- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 4- Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
  - 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 6- Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7- Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8- Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10- Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12- Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13- Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

### **PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

- 1- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 3- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- 5- A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 6- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- 6.1- Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

7- O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

#### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### CLAUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

2- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 18 de fevereiro de 2025.

VIVIANE

COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado  
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2025.02.27 09:18:19 -03'00'

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: \*\*\*.594.249-\*\* - VIVIANE COMIRAN

MTM SUL

LTDA:49064583

000103

Assinado de forma digital  
por MTM SUL  
LTDA:49064583000103  
Dados: 2025.03.06  
15:44:57 -03'00'

49.064.583 TAYLANA CRISTINA FUZINATTO ANTUNES – (MTM SUL LTDA)

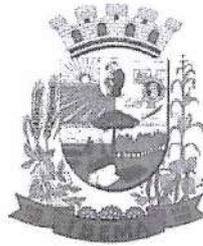
CPF: \*\*\*.121.279-\*\* - TAYLANA CRISTINA FUZINATTO ANTUNES



Documento assinado digitalmente  
VALTUIR JOSE COMIRAN JUNIOR  
Data: 06/03/2025 09:22:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO

CPF: \*\*\*.301.029-\*\* - VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

### CONTRATO Nº 49/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **EMANUEL TOBIAS DOMINIAC**, estabelecida na Rua Gaspar Dutra, nº 155, Bairro Centro, CEP: 85.450-000, na cidade de Campo Bonito, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 32.714.622/0001-78, neste ato representada por seu representante legal o senhor Emanuel Tobias Dominiac, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \*.689.26\*-, e do CPF nº \*\*\*.288.069-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente CONTRATO decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº 49/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente CONTRATO tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, CELULARES, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS E DE INFORMÁTICA E MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O produto/serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto/serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO II), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Todas as despesas de deslocamento e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

O Município reserva-se o direito de pagar apenas os serviços devidamente solicitados, mediante NAD – Nota de Autorização de Despesa, por escrito, na qual estarão **devidamente descritos e discriminados os locais.**

**PARÁGRAFO OITAVO** – Além de todo disposto no edital, aplicam-se ao edital e CONTRATO as normas e demais descritivos constantes no Termo de Referência e no edital.

**PARÁGRAFO NONO** – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal do contrato

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO II), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços/fornecimento do material, a fim de que não sejam entregues aqueles que não atendam aos níveis de qualidade estabelecidos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**– Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 9.169,00 (Nove mil, cento e sessenta e nove reais).**

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	APARELHO CELULAR - celular Android com processador de 2.3GHz Octa-core que possibilita executar jogos e aplicativos pesados. Entrada para cartão SIM. Permite download máximo até 600 Mbps para navegação na internet. Boa conectividade possuir Bluetooth 5.0 + A2DP/LE, WiFi 802 principal 5760x4320 pixels, Gravação vídeo câmera principal Full HD (1920x1080) 30 fps, Flash Flash LED..11 a/b/g/n/ac [wifi5] (2.4GHz, 5GHz) + MIMO. Bateria. Memória RAM 4GB LPDDR4X, Memória interna 128GB (107GB disponível) e MMC 5.1, Armazenamento externo. Até 1TB microSD, microSDXC (espaço dedicado), Download / Upload máximo 600/150 Mbps. Câmera traseira (principal) (câmera tripla)25 megapixels8MP ultrawidef/2.213mm5MP profundidadef/2.2. Resolução câmera	6	UN	R\$ 799,0000	R\$ 4.794,0000	XIAOMI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

	principal 5760x4320 pixels, Gravação vídeo câmera principal Full HD (1920x1080) 30 fps, Flash Flash LED. Com carregador, Garantia de 01um) ano  DEVE ESTAR INCLUSO Carregador Cabo USB, tomada compatível Película celular em película em Hidrogel Capa protetora aveludada em silicone Chip pré pago					
2	APARELHO DE GPS memória interna DE 4GB, podendo ser expnadida com um cartão microSD, tamanho do visor: mínimo de 2,2. Resolução do visor mínima de 240x320 picles. Tipo do visor TFT colorido de 65 k cores, classificação de impermeabilidade IP X7; possuir altímetro Barométrico; bússula eletrônica; memória interna: mínimo de 3,7 GB; paradas /favoritos/ localizações de mínimo de 2000 pontos; rotas mínimas de 200, possuir roteamenti antomático; realizar cálculos de área, interface USB. Garantia de 01 ano	2	UN	R\$ 1.289,0000	R\$ 2.578,0000	GARMIN
18	CAIXA DE SOM, Bluetooth, À Prova D'água e Poeira - Preto Potência máxima de saída dos alto-falantes: 40 Watts Resposta de frequência:20 KHz Tecnologia de conectividade: Bluetooth Modo de saída de áudio: Stereo Carregador powerbank portátil embutido para manter seus dispositivos carregados enquanto a música continua a tocar. Tensão de entrada: 110,22 Volts Tipo de alto-falante: Woofer Características especiais ?Impermeável ?Adequação do controle por rádio ?Para Leitores de Música	3	UN	R\$ 599,0000	R\$ 1.797,0000	FAM



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

<p>Dispositivos compatíveis ?Notebook, Tablet, Smartphone Contagem de unidades: ?1 Unidade Tipo de controlador: ?Touch Configuração de canais de som surround: ?2.0 Cor: ?Preto Duração da bateria: ?20 Horas Componentes incluídos: 1 Cabo USB-C 1 x Guia de início rápido 1 x Ficha de segurança 1 x Cartão de garantia Dimensões do produto :?9,4P x 22,3L x 9,7A centímetros Peso do produto :?960 Gramas Potência nominal de saída dos alto-falantes: ?40 Watts Tipo de fonte de energia: ?Fio elétrico Entrada USB, bateria recarregável, Garantia de 01 ano</p>					
--	--	--	--	--	--

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogado o Contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1** – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

**1.1** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

**1** – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.2.002.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
02.001.04.124.0002.2.003.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
02.001.05.153.0002.2.004.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
03.001.04.121.0002.2.005.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
04.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
05.001.20.606.0003.2.008.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						



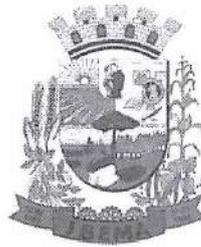
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

05.003.18.541.0005.1.008.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
06.001.26.782.0006.2.010.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
06.002.15.452.0007.2.012.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
09.001.08.244.0010.2.300.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.001.12.361.0011.1.032.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00.	-	103	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00.	-	107	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00.	-	3105	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00.	-	103	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00.	-	107	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00.	-	104	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00.	-	107	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.006.13.392.0012.2.150.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.006.13.392.0012.2.151.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.006.13.392.0012.2.151.4.4.90.52.00.00.	-	1063	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.007.27.812.0013.2.160.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	303	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	304	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3304	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3374	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3376	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3377	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3378	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3500	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3518	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	351801	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	351802	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	376	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	377	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	378	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	500	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	518	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.202.4.4.90.52.00.00.	-	303	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.002.10.304.0009.2.209.4.4.90.52.00.00.	-	303	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.002.10.305.0009.2.210.4.4.90.52.00.00.	-	349701	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.002.10.305.0009.2.210.4.4.90.52.00.00.	-	49701	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00.	-	3934	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00.	-	3940	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
12.002.08.244.0010.2.304.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
12.002.08.244.0010.2.304.4.4.90.52.00.00.	-	3941	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
14.001.08.241.0015.2.350.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência do Contrato é de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos devem ser entregues em até 30 (trinta) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

**PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:** Secretarias solicitantes, no horário de expediente das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO NONO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3- Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- 6** - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7** - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8**-Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9** - Fica designada para fiscalização do Contrato: VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1** - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2**- Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3**- Disponibilizar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4**- Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5**- Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6**- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7**- Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8** - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9**- Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10**- Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**

- 1- Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2- Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4- Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6- Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7- Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8- Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10- Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12- Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13- Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

### **PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

- 1- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5- A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1- Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7- O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLAUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

2- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 18 de fevereiro de 2025.

VIVIANE

COMIRAN:01759424986

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: \*\*\*.594.249-\*\*- VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
E-mail: viviane.comiran@ibema.pr.gov.br  
cert:1994376208718, ser:PREVINCIA de-Certificado ICP-BR  
cn:VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Data: 2025.03.08 07:33:01 -03'00'

Documento assinado digitalmente

**EMANUEL TOBIAS DOMINIAK**  
Data: 07/03/2025 09:10:16 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EMANUEL TOBIAS DOMINIAK**

CPF: \*\*\*.288.069-\*\*- EMANUEL TOBIAS DOMINIAK

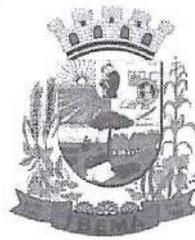
Documento assinado digitalmente

**VALTUIR JOSE COMIRAN JUNIOR**  
Data: 06/03/2025 09:49:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FISCAL DO CONTRATO**

CPF: \*\*\*.301.029-\*\*- VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CONTRATO Nº 53/2025.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **JG MOBILIARIOS LTDA**, estabelecida na Rua Rocha Pombo, nº 2053, Bairro Centro, CEP: 87.303-220, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 52.994.508/0001-56, neste ato representada por seu representante legal o senhor Julio Garaluz, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \*.945.95\*-, e do CPF nº \*\*\*.067.089-\*\*, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente **CONTRATO** decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **49/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente **CONTRATO** tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, CELULARES, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS E DE INFORMÁTICA E MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O produto/serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto/serviço.

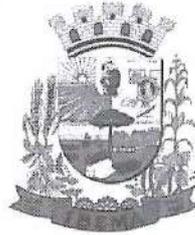
**PARÁGRAFO QUARTO** – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO II), buscando junto ao **MUNICÍPIO** esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos **APÓS O PREGÃO.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Todas as despesas de deslocamento e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

O Município reserva-se o direito de pagar apenas os serviços devidamente solicitados, mediante NAD – Nota de Autorização de Despesa, por escrito, na qual estarão **devidamente descritos e discriminados os locais.**

**PARÁGRAFO OITAVO** – Além de todo disposto no edital, aplicam-se ao edital e CONTRATO as normas e demais descritivos constantes no Termo de Referência e no edital.

**PARÁGRAFO NONO** – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal do contrato

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO II), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços/fornecimento do material, a fim de que não sejam entregues aqueles que não atendam aos níveis de qualidade estabelecidos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 13.414,00 (Treze mil, quatrocentos e quatorze reais).**

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
15	CADEIRA SECRETARIA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA Assento: 48 x 42 Material Assento: Madeira Multilaminada + Espuma Injetada Pouliretano 45kg/m3 Tecido: Courino PRETO Acabamento: Perfil PVC: 36 x 44 Material Encosto: Madeira Multilaminada + Espuma Injetada Pouliretano 45kg/m3 Tecido: J Serrano / Crepe / Courino Acabamento: Perfil PVC Mecanismo: Back System: Ajuste Encosto Fixado por Canoa Altura Regulável, sem ajuste no Encosto Pistão: Classe 3 Altura: 43 a 53 cm Rodízios Giratório - PP Estrela: Metal + Capa – tubo	38	UN	R\$ 353,0000	R\$ 13.414,0000	PAPIROS MOVEIS P20/BK



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

Quardado 25x25x1,2 Assento: 475mm (Largura) X 445mm (Profundidade) X 50mm (Espessura). Encosto: 400mm (Largura) X 340mm (Profundidade) X 50mm (Espessura). Medidas: A - 0,93 Cm / L - 0,55 Cm / P - 0,55 Cm Capa Estrela: Polipropileno Pintura: Eletroestatica Cores Ferragem: Preto Cinza e Branco sob demanda Suporta mínimo de 120 kg Braços: T com regulagem 3 estágios Certificações: NR 17 Cor preta. Garantia: 12 Meses					
---	--	--	--	--	--

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO**– Caso seja prorrogado o Contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

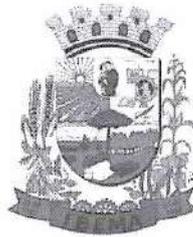
#### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**1.1** – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1** – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

**1.1** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

**1** – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.2.002.4.4.90.52.00.00.	- 1000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.001.04.124.0002.2.003.4.4.90.52.00.00.	- 1000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.001.05.153.0002.2.004.4.4.90.52.00.00.	- 1000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.001.04.121.0002.2.005.4.4.90.52.00.00.	- 1000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00.	- 1000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.20.606.0003.2.008.4.4.90.52.00.00.	- 1000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.18.541.0005.1.008.4.4.90.52.00.00.	- 1000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

06.001.26.782.0006.2.010.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
06.002.15.452.0007.2.012.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
09.001.08.244.0010.2.300.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.001.12.361.0011.1.032.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00.	-	103	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00.	-	107	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00.	-	3105	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00.	-	103	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00.	-	107	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00.	-	104	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00.	-	107	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.006.13.392.0012.2.150.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.006.13.392.0012.2.151.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.006.13.392.0012.2.151.4.4.90.52.00.00.	-	1063	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.007.27.812.0013.2.160.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	303	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	304	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3304	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3374	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3376	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3377	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3378	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3500	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3518	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	351801	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	351802	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	376	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	377	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	378	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	500	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	518	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.202.4.4.90.52.00.00.	-	303	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.002.10.304.0009.2.209.4.4.90.52.00.00.	-	303	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.002.10.305.0009.2.210.4.4.90.52.00.00.	-	349701	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.002.10.305.0009.2.210.4.4.90.52.00.00.	-	49701	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00.	-	3934	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00.	-	3940	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
12.002.08.244.0010.2.304.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
12.002.08.244.0010.2.304.4.4.90.52.00.00.	-	3941	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
14.001.08.241.0015.2.350.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência do Contrato é de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos devem ser entregues em até 30 (trinta) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

**PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:** Secretarias solicitantes, no horário de expediente das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO NONO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8-Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização do Contrato: VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2- Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3- Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4- Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5- Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7- Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9- Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10- Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**

1- Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

2- Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

3- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4- Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6- Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7- Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8- Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10- Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12- Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13- Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

1- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 2- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 3- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- 5- A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 6- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- 6.1- Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 7- O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### CLAUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

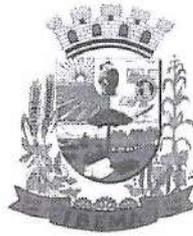
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) *Balço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

2- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 18 de fevereiro de 2025.

**VIVIANE**

**COMIRAN:01759424986**

**MUNICIPIO DE IBEMA**

**CPF: \*\*\*.594.249.\*\* - VIVIANE COMIRAN**

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTUM Multipla v5,  
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2025.03.06 07:37:26 -03'00'

**JULIO**

**GARALUZ:32506708987**

**JG MOBILIARIOS LTDA**

**CPF: \*\*\*.067.089.\*\* - JULIO GARALUZ**

Assinado de forma digital por  
JULIO GARALUZ:32506708987  
Dados: 2025.03.06 17:19:51 -03'00'

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
por **VALTUIR JOSE COMIRAN JUNIOR**  
Data: 06/03/2025 10:10:16-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**FISCAL DO CONTRATO**

**CPF: \*\*\*.301.029.\*\* - VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CONTRATO Nº 55/2025.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **KW INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Avenida Santa Bernadethe, nº 730, Apartamento L 11, andar térreo, Bairro Lindóia, CEP: 81.010-200, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 14.208.959/0001-21, neste ato representada por seu representante legal a senhora Karina Raquele Quintero Marco, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº \*\*.618.72\*, e do CPF nº \*\*\*.227.659-\*\*, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente **CONTRATO** decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **49/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente **CONTRATO** tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, CELULARES, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS E DE INFORMÁTICA E MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O produto/serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto/serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO II), buscando junto ao **MUNICÍPIO** esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos **APÓS O PREGÃO.**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Todas as despesas de deslocamento e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.

O Município reserva-se o direito de pagar apenas os serviços devidamente solicitados, mediante NAD – Nota de Autorização de Despesa, por escrito, na qual estarão **devidamente descritos e discriminados os locais.**

**PARÁGRAFO OITAVO** – Além de todo disposto no edital, aplicam-se ao edital e CONTRATO as normas e demais descritivos constantes no Termo de Referência e no edital.

**PARÁGRAFO NONO** – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal do contrato

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO II), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços/fornecimento do material, a fim de que não sejam entregues aqueles que não atendam aos níveis de qualidade estabelecidos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 17.602,50 (Dezessete mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos).**

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
31	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK - Tanque de Tinta Colorida, Wi-Fi Direct, Ethernet, Frente e Verso Automático, ADF, Bivolt, Preto. Sistemas operacionais: Windows Vista / 7 / 8 / 8.1 / 10 ou mais recente (32 bit, 64 bit) Windows Server 2003 (SP2) ou mais recente Mac OS X 10.5,8 ou mais recente Mac OS 11 ou mais recente - Tanque de Tinta Colorida, Wi-Fi Direct, impressão frente e verso Automático, Bivolt -Velocidade máxima de impressão (cor) 15 ppm - Velocidade máxima de impressão monocromática 33 ppm - Mídia impressa: ?Papel	11	UN	R\$ 1.292,5000	R\$ 14.217,5000	EPSON MULTI

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

	Fotográfico, Envelopes, Etiquetas, Papel em Alta Resolução - Capacidade máxima de entrada de folhas ?100 -Tipo de visor: ?LCD - Dispositivos compatíveis: ?Smartphones, PC, Tablets, Laptops - Resolução máxima de impressão em cores: ?5760 x 1440 dpi -Tamanho da folha: ?Padrão: A4, Carta, Ofício (215.9 x 355.6mm), Mexico-Ofício (215.9 x 340.4mm), Ofício 9 (214.9 x 315mm), Fólio (215.9x330.2mm), Executivo, Meia carta, A6 Foto: 10x15 cm (4x6 in), 16:9 wide (102x181 mm), 13x18 cm (5x7 in) Envelopes: #10 Definido pelo Usuário: 54x86 to 215.9x1200 mm - Resolução máxima de impressão em preto e branco ?5760 x 1440 dpi - Tamanho de tela vertical: ?1,44 Polegadas - Tipo de conexão: ?Wi-Fi - Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE): ?AC - Fonte de alimentação: ?Elétrico com fio -Componentes inclusos: ?Multifuncional Epson EcoTank, 1 kit de garrafas originais (Preto, Ciano, Magenta e Amarelo) com 100% da capacidade, Cabo de alimentação, Cabo USB, CD de instalação e Softwares Epson e Guia de instalação rápida, Garantia do Produto, Instrução para cadastro de garantia estendida. - Voltagem: 110 watt Cor preta					
34	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE ALTA ROTAÇÃO, CAPACIDADE DE 2L	1	UN	R\$ 445,0000	R\$ 445,0000	FAK



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

	PRODUTO DE ALTO DESEMPENHO, DURABILIDADE E ECONOMIA POTENCIA DO MOTOR DE 1.000, ROTAÇÃO MINIMA DE 22000RPM. DIMENSÕES APROXIMADAMENTE DO PRODUTO: 720 X 20 X 20 CM; 3.8. SEU CORPO E SEU COPO SÃO FABRICADOS EM AÇO INOX, O QUE TRAZ RESISTÊNCIA À CORROSÃO E FACILIDADE DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DEVIDO A SUA BAIXA RUGOSIDADE SUPERFICIAL. QUILOGRAMAS. VOLTAGEM 110V. GARANTIA DE 01 ANO.					
50	STEP EM EVA PARA ACADEMIA	30	UN	R\$ 80,0000	R\$ 2.400,0000	ARMS STEP
51	PORTA SUPORTE PARA BANNER 2,50M, GARRAS PEDESTAL TRIPE. SUPORTE ALUMÍNIO PA2250 PEDESTAL EM ALUMÍNIO ANODIZADO BASE ARTICULADA, AJUSTÁVEL HASTE DE 2 ESTÁGIOS, COM REGULADOR DE ALTURA TOTALMENTE ABERTO ATINGE 2,5M DE ALTURA. TOTALMENTE FECHADO ATINGE 0,90M. INDICADO PARA BANNERS COM DIMENSÕES MÁXIMAS DE 2,00MT ALTURA X 1,20MT LARGURA	5	UN	R\$ 108,0000	R\$ 540,0000	INFINITY PORTA BANNER

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogado o Contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1** – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

**1.1** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

**1** – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

02.001.04.122.0002.2.002.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
02.001.04.124.0002.2.003.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
02.001.05.153.0002.2.004.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
03.001.04.121.0002.2.005.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
04.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
05.001.20.606.0003.2.008.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
05.003.18.541.0005.1.008.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
06.001.26.782.0006.2.010.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
06.002.15.452.0007.2.012.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
09.001.08.244.0010.2.300.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.001.12.361.0011.1.032.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00.	-	103	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00.	-	107	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00.	-	3105	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00.	-	103	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00.	-	107	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00.	-	104	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00.	-	107	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.006.13.392.0012.2.150.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.006.13.392.0012.2.151.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.006.13.392.0012.2.151.4.4.90.52.00.00.	-	1063	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.007.27.812.0013.2.160.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	303	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	304	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3304	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3374	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3376	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3377	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3378	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3500	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3518	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00. - 351801 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE

11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00. - 351802 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE

11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00. - 376 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE

11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00. - 377 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE

11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00. - 378 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE

11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00. - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE

11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00. - 518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE

11.001.10.301.0009.2.202.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE

11.002.10.304.0009.2.209.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE

11.002.10.305.0009.2.210.4.4.90.52.00.00. - 349701 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE

11.002.10.305.0009.2.210.4.4.90.52.00.00. - 49701 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE

12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE

12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 3934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE

12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 3940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE

12.002.08.244.0010.2.304.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE

12.002.08.244.0010.2.304.4.4.90.52.00.00. - 3941 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE  
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE  
14.001.08.241.0015.2.350.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E  
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência do Contrato é de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos devem ser entregues em até 30 (trinta) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

**PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:** Secretarias solicitantes, no horário de expediente das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO NONO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

- 1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

- 1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3 - Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- 5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 - Fica designada para fiscalização do Contrato: VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2- Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3- Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4- Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5- Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7- Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9- Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10- Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**

- 1- Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2- Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4- Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6- Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7- Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8- Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10- Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12- Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13- Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 1- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 3- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- 5- A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 6- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- 6.1- Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 7- O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### CLAUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

2- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

### e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 18 de fevereiro de 2025.

VIVIANE

COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTUM, dn=vs,  
sn=1990375000118, ou=Presecol, ou=Certificado  
PPA3, ou=VIVIANE COMIRAN:1759424986  
Data: 2025.03.06 07:50:31 -03'00'

**MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CPF: \*\*\*.594.249-\*\*- VIVIANE COMIRAN**

KW INFORMATICA

LTDA:14208959000121

Assinado de forma digital por KW INFORMATICA  
LTDA:14208959000121  
Dados: 2025.03.06 16:59:50 -03'00'

**KW INFORMÁTICA LTDA**

**CPF: \*\*\*.227.659-\*\*- KARINA RAQUELE QUINTEIRO MARCO**

Documento assinado digitalmente

gov.br

VALTUIR JOSE COMIRAN JUNIOR

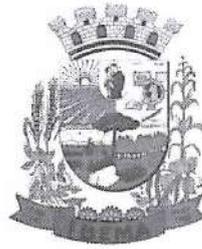
Data: 06/03/2025 10:10:16-0300

Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

**FISCAL DO CONTRATO**

**CPF: \*\*\*.301.029-\*\*- VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CONTRATO Nº 57/2025.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - LTDA** estabelecida na Rua João Bettega, nº 513, Conjunto 18, Bairro Portão, CEP: 81.070-070, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 18.472.961/0001-64, neste ato representada por sua representante legal a senhora Rosilene Maria de Paulo, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº \*.776.66\*-, SESP/PR e do CPF nº \*\*\*.792.649-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente CONTRATO decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **49/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente CONTRATO tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, CELULARES, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS E DE INFORMÁTICA E MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O produto/serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

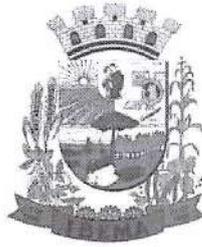
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto/serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO II), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Todas as despesas de deslocamento e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

O Município reserva-se o direito de pagar apenas os serviços devidamente solicitados, mediante NAD – Nota de Autorização de Despesa, por escrito, na qual estarão **devidamente descritos e discriminados os locais.**

**PARÁGRAFO OITAVO** – Além de todo disposto no edital, aplicam-se ao edital e CONTRATO as normas e demais descritivos constantes no Termo de Referência e no edital.

**PARÁGRAFO NONO** – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal do contrato

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO II), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços/fornecimento do material, a fim de que não sejam entregues aqueles que não atendam aos níveis de qualidade estabelecidos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 7.987,32 (Sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos).**

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
49	PARQUINHO PLAYGROUND BERÇARIO PLASTICO Forma de castelo com porta elevadiça, visor na parte superior acionada por cordinha, rampa de escorregador, escalada pequena, arco e tabela de basquete. Características projetado para crianças de 2 a 5 anos O formato hexagonal tem mais possibilidades de diversão porque permite a instalação de componentes em 6 lados utilizáveis ao invés de apenas 4 nos formatos tradicionais -1 (um) módulo em formato hexagonal, meia plataforma, escada de apoio e de acesso à meia plataforma, escorregador reto pequeno, escorregador curvo pequeno, escalada pequena, portinha medieval	1	UN	R\$ 7.987,3200	R\$ 7.987,3200	FRESO 50011042



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

<p>com visor na parte superior e abertura feita através de uma cordinha, 2 paredes em V com a parte superior das paredes em forma de ameias (como um castelo), 1 peça em forma de arco e aberturas inferiores em formato de semi-círculo para passagem.</p> <p>01(uma) tabelinha de basquete com tabela e aro</p> <p>01(um) cavalete plástico com timão que gira de verdade e conector instalado na parte superior da parede e 1 tirante horizontal para pendurar 2 balancinhos em forma de jatinho</p> <p>02 (dois) balancinhos em forma de jatinho (Balanço Jet) com aberturas para passagem das pernas da criança e 2 peças laterais em forma de joystick que se movimentam para a frente e para trás pela ação da criança locais próprios para fixação no piso, se necessário</p> <p>Matéria Prima</p> <p>Polietileno de média densidade (material não tóxico e reciclável).</p> <p>Polietileno pigmentado (colorido), com aditivo UV que garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo.</p> <p>Dimensões: Altura:148 cm, Largura:330 cm e Comprimento:325 cm</p>					
---	--	--	--	--	--

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogado o Contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – **Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.**

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

02.001.04.122.0002.2.002.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
02.001.04.124.0002.2.003.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
02.001.05.153.0002.2.004.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
03.001.04.121.0002.2.005.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
04.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
05.001.20.606.0003.2.008.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
05.003.18.541.0005.1.008.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
06.001.26.782.0006.2.010.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
06.002.15.452.0007.2.012.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
09.001.08.244.0010.2.300.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.001.12.361.0011.1.032.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00.	-	103	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00.	-	107	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00.	-	3105	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00.	-	103	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00.	-	107	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00.	-	104	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00.	-	107	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.006.13.392.0012.2.150.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.006.13.392.0012.2.151.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.006.13.392.0012.2.151.4.4.90.52.00.00.	-	1063	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.007.27.812.0013.2.160.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	303	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	304	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3304	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3374	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3376	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3377	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3378	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3500	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3518	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	351801	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	351802	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	376	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	377	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	378	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	500	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	518	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.202.4.4.90.52.00.00.	-	303	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.002.10.304.0009.2.209.4.4.90.52.00.00.	-	303	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.002.10.305.0009.2.210.4.4.90.52.00.00.	-	349701	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.002.10.305.0009.2.210.4.4.90.52.00.00.	-	49701	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00.	-	3934	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00.	-	3940	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
12.002.08.244.0010.2.304.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
12.002.08.244.0010.2.304.4.4.90.52.00.00.	-	3941	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE

13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE

14.001.08.241.0015.2.350.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E  
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência do Contrato é de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos devem ser entregues em até 30 (trinta) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

**PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:** Secretarias solicitantes, no horário de expediente das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO NONO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

#### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- 5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 - Fica designada para fiscalização do Contrato: VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2- Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3- Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4- Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5- Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7- Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9- Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10- Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**

1- Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

2- Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

3- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4- Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6- Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7- Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8- Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10- Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12- Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13- Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 1- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 3- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- 5- A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 6- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- 6.1- Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 7- O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### CLAUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

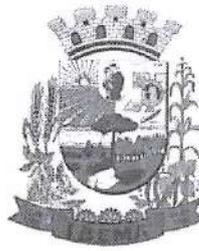
- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

2- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

### e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 18 de fevereiro de 2025.

VIVIANE

COMIRAN:01759424986

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: \*\*\*.594.249-\*\* - VIVIANE COMIRAN

ROSILENE MARIA DE

PAULO:06779264997

MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - LTDA

CPF: \*\*\*.792.649-\*\* - ROSILENE MARIA DE PAULO

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=19943162006118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2025.03.06 07:52:20 -03'00'

Assinado de forma digital por ROSILENE  
MARIA DE PAULO:06779264997  
Dados: 2025.03.07 14:04:56 -03'00'

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

VALTUIR JOSE COMIRAN JUNIOR

Data: 06/03/2025 10:29:55-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO

CPF: \*\*\*.301.029-\*\* - VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CONTRATO Nº 62/2025.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **R2 DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Rua Francisco Sousa dos Santos, nº 456, Bairro Quadraxa, Complemento A, Lote 374, Galpão 03, Box 11, CEP: 29.164-153, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 34.140.249/0001-14, neste ato representada por seu representante legal o senhor Rafael Leite de Oliveira, brasileiro, portadora Cédula de Identidade nº \*\*.574.7\*\*, SSP/SP e do CPF nº \*\*\*.520.678-\*\*, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente **CONTRATO** decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **49/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente **CONTRATO** tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, CELULARES, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS E DE INFORMÁTICA E MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

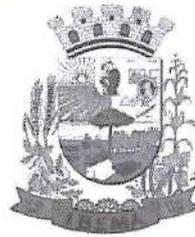
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O produto/serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto/serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO II), buscando junto ao **MUNICÍPIO** esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos **APÓS O PREGÃO.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Todas as despesas de deslocamento e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.

O Município reserva-se o direito de pagar apenas os serviços devidamente solicitados, mediante NAD – Nota de Autorização de Despesa, por escrito, na qual estarão **devidamente descritos e discriminados os locais.**

**PARÁGRAFO OITAVO** – Além de todo disposto no edital, aplicam-se ao edital e CONTRATO as normas e demais descritivos constantes no Termo de Referência e no edital.

**PARÁGRAFO NONO** – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal do contrato

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO II), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços/fornecimento do material, a fim de que não sejam entregues aqueles que não atendam aos níveis de qualidade estabelecidos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 6.972,52 (Seis mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).**

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
13	BEBEDOURO COM 02 TORNEIRAS ROSCA INOX: capacidade de 50 litros de água gelada, corpo em Aço Inox Polido 430; equipado com termostato com regulagem de temperatura; torneiras de latão cromado com rosca de 1/2; (torneira de rosca inox) Equipado por padrão com 02 Torneiras (1 gelada e 1 natural) reservatório moldado em polietileno atóxico, sem soldas e remendos, eliminando a possibilidade de ferrugem; serpentina interna em aço inox 304; calibrado com Gás R134Ecológico; refrigera	1	UN	R\$ 1.841,3200	R\$ 1.841,3200	BLUE BEBEDOURO INDUSTRIAL DE 50 LITROS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

	em Média de 06 Litros Hora. Voltagem 110v. Garantia de 12 meses.					
45	<b>VENTILADOR DE PAREDE 60 cm, Bivolt – Grande Aço, Silencioso e econômico; Protetor Térmico; motor com 2 rolamentos; Potencia Bi-Vol</b>  Tipo de interruptor- Chave Rotativa. Com aproximadamente de 03 pás  Material das pás: Polipropileno, Hélices injetadas removíveis e laváveis, grades em aço, 6 travas de grades para maior segurança Diâmetro: 60 cm  Dimensões do produto: 16P x 66L x 68A centímetros  Ventilador de 3 velocidades. Motor com rolamento  Atinge até uma velocidade de rotação máxima de 1430 rpm.  Potência de 170 W.  Grade removível em aço, com inclinação vertical ajustável e grade giratória removível que facilita na hora de limpar. Cor preta	20	UN	R\$ 256,5600	R\$ 5.131,2000	VENTISOL VENTILADOR OSC PAREDE 60CM NEW PR GR PR PREMIUM

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogado o Contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – **Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do imposto.**

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

02.001.04.122.0002.2.002.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
02.001.04.124.0002.2.003.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
02.001.05.153.0002.2.004.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
03.001.04.121.0002.2.005.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
04.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
05.001.20.606.0003.2.008.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
05.003.18.541.0005.1.008.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
06.001.26.782.0006.2.010.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
06.002.15.452.0007.2.012.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
09.001.08.244.0010.2.300.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.001.12.361.0011.1.032.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00.	-	103	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00.	-	107	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00.	-	3105	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00.	-	103	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00.	-	107	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00.	-	104	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00.	-	107	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.006.13.392.0012.2.150.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.006.13.392.0012.2.151.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

10.006.13.392.0012.2.151.4.4.90.52.00.00.	-	1063	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
10.007.27.812.0013.2.160.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	303	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	304	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3304	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3374	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3376	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3377	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3378	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3500	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	3518	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	351801	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	351802	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	376	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	377	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	378	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	500	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.201.4.4.90.52.00.00.	-	518	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.001.10.301.0009.2.202.4.4.90.52.00.00.	-	303	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.002.10.304.0009.2.209.4.4.90.52.00.00.	-	303	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
11.002.10.305.0009.2.210.4.4.90.52.00.00.	-	349701	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

11.002.10.305.0009.2.210.4.4.90.52.00.00.	-	49701	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00.	-	3934	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00.	-	3940	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
12.002.08.244.0010.2.304.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
12.002.08.244.0010.2.304.4.4.90.52.00.00.	-	3941	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
14.001.08.241.0015.2.350.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E  
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência do Contrato é de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos devem ser entregues em até 30 (trinta) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

**PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:** Secretarias solicitantes, no horário de expediente das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO OITAVO** – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO NONO** – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

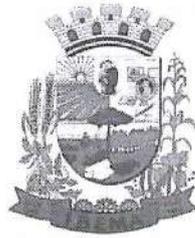
**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos;

### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

#### **CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:**

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8-Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 - Fica designada para fiscalização do Contrato: VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2- Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3- Disponibilizar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4- Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5- Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 6- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7- Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9- Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10- Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**

- 1- Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2- Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4- Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6- Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7- Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8- Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 9- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10- Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12- Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13- Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

### **PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

- 1- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 3- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- 5- A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 6- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- 6.1- Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 7- O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### CLAUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**1-** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

**2-** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 18 de fevereiro de 2025.

VIVIANE

COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado  
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2025.03.06 08:02:29 -03'00'

MUNICIPIO DE IBEMA

CPF: \*\*\*.594.249-\*\* - VIVIANE COMIRAN

RAFAEL LEITE DE

OLIVEIRA:315520678

07

Assinado de forma digital por  
RAFAEL LEITE DE  
OLIVEIRA:31552067807  
Dados: 2025.03.06 17:23:57 -03'00'

R2 DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CPF: \*\*\*.520.678-\*\* - RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente  
gov.br VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR  
Data: 06/03/2025 11:18:56-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO

CPF: \*\*\*.301.029-\*\* - VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR